

**Lei n.º 11/2008,  
de 20 de fevereiro**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

(...)

**Artigo 8.º**  
Alteração à Lei n.º 52/2007, de 31 de agosto

O artigo 5.º da Lei n.º 52/2007, de 31 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º  
[...]

1. ...

2. ...

3. A taxa global de bonificação é o produto da taxa mensal do anexo III, em função do tempo de serviço no momento do ato determinante referido no artigo 43.º do Estatuto da Aposentação, pelo número de meses apurados entre a data em que se verificaram as condições do anexo II e aquele ato determinante, com o limite de 70 anos.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a pensão dos subscritores que possam aposentar-se antecipadamente sem redução da pensão com fundamento no artigo 37.º-A do Estatuto da Aposentação e optem por não o fazer é bonificada pela aplicação da taxa global resultante do produto de uma taxa mensal de 0,65% pelo número de meses apurados entre a data em que se verificaram as condições de acesso à aposentação antecipada sem redução ao abrigo daquele regime e a data do ato determinante da aposentação, até ao limite da idade do anexo II.

5. ...

6. ...»

(...)

**Artigo 11.º**  
Norma revogatória

São revogados:

a) O artigo 4.º da Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro;

b) O artigo 4.º e a alínea a) do artigo 8.º da Lei n.º 52/2007, de 31 de agosto.

(...)

#### Artigo 13.º

#### Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos em 1 de janeiro de 2008.

(...)